

## **RESOLUÇÃO Nº 14/2005 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2005)

Revogada pela Resolução nº 21/17.

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à UNA DO NORDESTE LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, *"ad referendum"* do Plenário, à indústria UNA DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 06.082.918/0001-03, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela UNA DO NORDESTE LTDA., nas operações de saídas de cola para calçados, cola para solados, diluentes, limpadores e entressola de EVA, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 17 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**

Presidente